

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 09/03/2020
Leliana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Matricula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

LEI ORDINÁRIA Nº 3.052 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (LOA-2020) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de **SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2020, no valor global de **R\$ 127.257.731,81 (Cento e Vinte Sete Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Um Real e Oitenta e Um Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 09/01/2020
Peliana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As receitas são orçadas e as despesas fixadas em valores iguais a **RS 127.257.731,81 (Cento e Vinte Sete Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Um Real e Oitenta e Um Centavos)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

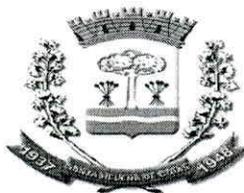
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Caixa Postal 01, Fone/Fax: 64.3641.8799

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás

para conhecimento público 09/03/2020

Polyana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Matrícula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

I – RECURSOS DO TESOIRO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		83.136.049,68
1100.00.00.00	Receita Tributaria	10.726.816,72	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	81.067,80	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	72.015.000,66	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	313.164,50	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		10.781.081,25
2200.00.00.00	Alienação de Bens	20.000,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.761.081,25	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		47.323.083,68
00002	FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	14.366.842,88	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	3.827.593,47	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	15.457.700,24	
00006	FUNDO MUN. DE DIR.CRIANÇA E ADOLESC.-FMIA	375.144,01	
00007	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FLPS	12.769.195,57	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT	117.232,51	
00009	FUNDO ESP.CORPO DE BOMBEIROS - FEMBOM	384.000,00	
00010	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA	25.375,00	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-13.982.482,80
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-6.201.408,10	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-163.277,40	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-14.820,56	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-6.816.733,26	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-728.468,40	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-57.775,08	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à			127.257.731,8
			1

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/05/2020

Celiana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta Lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/03/2020
Leliane Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor das receitas são fixadas em **RS 127.257.731,81 (Cento e Vinte Sete Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Um Real e Oitenta e Um Centavos).**

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

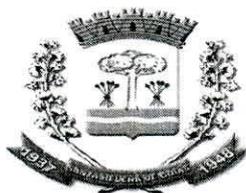
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	5.082.028,92
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	157.325,00
02.40	GABINETE DO PREFEITO	892.373,79
02.41	SECRETARIA EXTRAORDINARIA	127.615,95
02.42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.173.079,67
02.48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.201.071,80
02.49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.073.933,78
02.51	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.907.756,78
02.52	SECRETARIA DA CIDADE	6.726.727,46
02.61	ASSESSORIA EXEC.DE IMPRENSA E REL.PUBLICAS	311.252,30
02.62	ASSESSORIA EXEC.DE COMISSÃO PERM.LICITAÇÕES	475.684,84
02.63	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	417.347,71
02.64	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	9.433.689,14
02.65	SECRETARIA DESENV.AGIRC. E CIÊNCIAS E TECNOL	1.922.389,71
02.66	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	7.657.020,17

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/03/2020

Heliana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público, Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624163

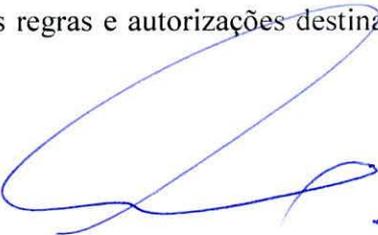
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

	HABITAÇÃO	
02.67	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.719.779,30
02.68	SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO	1.010.617,41
02.69	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	149.205,00
02.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.172.325,00
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	14.366.842,88
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	9.401.775,58
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	28.135.785,13
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA ADOLESCENTE-FMIA	375.144,01
07.01	FUNDO ESPECIAL DA PREV.SOCIAL – FEPS	12.769.195,57
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – FMT	586.291,90
09.01	FUNDO ESPECIAL DO CORMPO BOMBEIRO-FEMBOM	384.000,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	627.473,01
	TOTAL □	127.257.731,81

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta Lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.


Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Caixa Postal 01, Fone/Fax: 64.3641 8799

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/03/2020
Polyana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

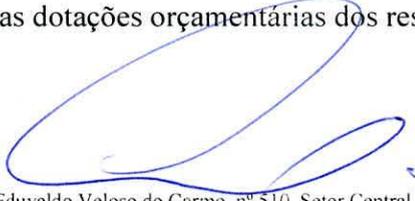
Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 75% (Setenta e Cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.


Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP. 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Caixa Postal 01, Fone/Fax: 64.3641.8799

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/03/2020
Polyana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

§ 1º – Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º – Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Caixa Postal 01, Fone/Fax: 64.3641.8799

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 09/01/2020

Ediciana Alves Holanda



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 20/12/2019

Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 624163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA HELENA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal